



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pela empresa arrematante, referente ao **Pregão Eletrônico nº 185/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783342**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, inseticidas, manutenção e de uso doméstico em geral, para atender às unidades e sede da Secretaria de Assistência Social**. Aos 04 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 252/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 18 de outubro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 24 de outubro de 2019.** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI** - no valor unitário de R\$1,59. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 25 de outubro de 2019 às 09h14min, documentos SEI nº 4940246 portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1,60, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$2,25. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade"*. Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>,

onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*", assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **LOCAL DISTRIBUIDORA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$2,50, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – G.M VALÊNCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME** , no valor unitário de R\$1,68. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1,69 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, no valor unitário de R\$10,41. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 05 - LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário de R\$7,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 22 de outubro de 2019, documento SEI nº 4929342 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4929344 , por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4929388, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 - LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário de R\$5,15. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 22 de outubro de 2019, documento SEI nº 4929342 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do

Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4929344, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4929388, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$1,08. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade"*. Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social **P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920. Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "**Atestado de Capacidade Técnica**", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."*, assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/> >. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os**

**requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **LUIZ MINIOLI NETTO**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1,09, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 – WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI** - no valor unitário de R\$3,60. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 25 de outubro de 2019 às 09h14min, documentos SEI nº 4940246 portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **MAYCON WILL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$3,64, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI** - no valor unitário de R\$3,60. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 25 de outubro de 2019 às 09h14min, documentos SEI nº 4940246 portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **MAYCON WILL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$3,68, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 11 – MAYCON WILL EIRELI** , no valor unitário de R\$4,50. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$4,91 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 12 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$14,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 "*representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que reza: "*O Pregoeiro poderá durante a*

sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.", assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **LOCAL DISTRIBUIDORA LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$14,49, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 13 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$0,55. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de outubro de 2019, documento SEI nº 4928002 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4928006 , por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4928017, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 14 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$0,52. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de outubro de 2019, documento SEI nº 4928002 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4928006 , por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4928017, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 15 – PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$4,90. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, por não haverem

propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 16 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$1,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de outubro de 2019, documento SEI nº 4928002 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4928006, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4928017, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 17 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$1,22. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social **P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "**Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920. Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "**Atestado de Capacidade Técnica**", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade*"., assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação*".



pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **SOLO COMERCIAL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1,28, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 19 – CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, no valor unitário de R\$18,16. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 21 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$3,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade*.", assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não

alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **LOCAL DISTRIBUIDORA LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$3,09, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 22 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$0,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *“Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado”*. Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 *“O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade”*. Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”*, o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": *“Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.”*, assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que



fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **LUIZ MINIOLI NETTO**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$0,89, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 23 - VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, no valor unitário de R\$4,89. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4938206 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4938212, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4938474, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 24 - VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, no valor unitário de R\$4,29. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4938206 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4938212, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4938474, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 25 – WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI** - no valor unitário de R\$1,62. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 25 de outubro de 2019 às 09h14min, documentos SEI nº 4940246 portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **SOLO COMERCIAL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1,63, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 26 – WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI** - no valor unitário de R\$4,00. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 25 de outubro de 2019 às 09h14min, documentos SEI nº 4940246 portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$4,04, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 27** - Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta

forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do presente edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 28 - MAYCON WILL EIRELI**, no valor unitário de R\$9,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935149 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4935177, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4935183, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 29 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$14,20. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade"*. Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920. Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea “j”: *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."*, assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação*

pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **MAYCON WILL EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$15,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 30 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$3,30. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado". Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 "O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade". Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade"., assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação

sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$3,49, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 31 - LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário de R\$5,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 22 de outubro de 2019, documento SEI nº 4929342 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4929344, constatou-se que o item 31 registra o quantitativo de 335 unidades. Considerando que o Anexo I do presente edital estabelece o quantitativo de 431 unidades. Considerando ainda que, o subitem 6.5 estabelece que: "*Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.*". Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, §3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", através do ofício, documento SEI nº 5102985, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa quanto a quantidade ofertada ao item 31, apresentando proposta ajustada, se for o caso, com quantidade que atenda ao estabelecido no Anexo I do Edital. Em resposta, a empresa apresentou proposta de preço ajustada ao quantitativo estabelecido no Anexo I do edital, documento SEI nº 5130970, e por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4929388, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 32 – SOLO COMERCIAL EIRELI** - no valor unitário de R\$0,25. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 25 de outubro de 2019 às 13h09min, documentos SEI nº 4940246 portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **A.V COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$0,26, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 33 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$5,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 "*Q representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação

Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*", assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$5,15, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 34 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*", assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **SOLO COMERCIAL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$24,45, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 35 – COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, no valor unitário de R\$1,15. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 36 – WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI** - no valor unitário de R\$1,87. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 25 de outubro de 2019 às 09h14min, documentos SEI nº 4940246 portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa



**LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1,88, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 37 – COMERCIALIZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, no valor unitário de R\$3,60. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$3,61, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 38 – SOLO COMERCIAL EIRELI** - no valor unitário de R\$2,65. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 25 de outubro de 2019 às 13h09min, documentos SEI nº 4940246 portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$2,67, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 39 – SOLO COMERCIAL EIRELI** - no valor unitário de R\$9,93. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 25 de outubro de 2019 às 13h09min, documentos SEI nº 4940246 portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$9,98, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 40 – SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$24,72. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 41 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$12,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social **P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando

que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e **quantidade***", assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **SOLO COMERCIAL EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$15,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 42 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$10,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935481, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4935487, esta assinada pelo Sr. Juarez Borges, denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública do representante nomeado para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o edital estabelece no subitem 10.7 "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Deste modo, por apresentar a proposta de preços firmada por representante legal não identificado no processo, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de

Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande, sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que reza: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5113920 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou sem conter o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.", assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/> >. Acesso em: 03 de dezembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$14,90, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens: 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41 e 42 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constatado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2019, às 08:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5186033** e o código CRC **D642AF46**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.088066-8

5186033v17

5186033v17